

ACÓRDÃO Nº 2989/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.555/2012-1
2. Grupo: II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: George Ney de Souza Fernandes (CPF 284.114.717-72), Raul de Taunay (CPF 098.202.991-87), Sylvia Maria Silva Nogueira (CPF 144.768.601-25), Lucia Helena de Souza Batista (CPF 144.771.731-72), Erly Gégila Silva (CPF 225.337.701-59) e Paulo Gonçalves de Oliveira (CPF 119.951.221-49)
4. Entidade: Embaixada do Brasil em Harare - Zimbábue
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência.
8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Tomás de Souza - OAB/DF 22.315 (peça 53), Celso Renato D'Ávila – OAB/DF 360 (peça 79), Bruno Costa Cavalcante - OAB/DF 30.847 (peça 85), Wilkerson Freitas Rodrigues - OAB/DF 25.468 (peça 98)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), em razão de irregularidades na aplicação de recursos na Embaixada do Brasil em Harare, Zimbábue, no período de 2005 a 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir Paulo Gonçalves de Oliveira da responsabilidade nestes autos, nos termos do art. 197, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.2 acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Raul de Taunay;

9.3 rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Erly Gégila Silva, Sylvia Maria Silva Nogueira e Lúcia Helena de Souza Batista;

9.4 julgar regulares com ressalva as contas de Raul de Taunay, nos termos do arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação;

9.5 julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, as contas de Erly Gégila Silva, Sylvia Maria Silva Nogueira e Lúcia Helena de Souza Batista;

9.6 aplicar a Erly Gégila Silva, Sylvia Maria Silva Nogueira e Lúcia Helena de Souza Batista, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.7 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por George Ney de Souza Fernandes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.8 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, para que o Sr. George Ney de Souza Fernandes efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de US\$ 7.618,41 (sete mil, seiscientos e dezoito dólares americanos e quarenta e um cents) aos cofres do Tesouro Nacional, a ser convertida pela cotação de R\$ 1,7623, concernente à taxa de câmbio oficial, para compra, de 25/1/2012 (data da notificação administrativa pelo Ministério das Relações Exteriores), nos termos do art. 39, § 3º, da Lei 4.320/1964, atualizada monetariamente desde essa data até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na

legislação em vigor, ou, alternativamente, solicite o parcelamento dessa quantia, na forma indicada no item 9.10, a seguir;

9.9 informar George Ney de Souza Fernandes de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva, levará ao julgamento pela irregularidade das contas (em caso de não solicitação de parcelamento, na forma indicada no item seguinte), com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 dessa lei;

9.10 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas de George Ney de Souza Fernandes, de Erly Gégila Silva, de Sylvia Maria Silva Nogueira e de Lúcia Helena de Souza Batista, em até trinta e seis parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.11 autorizar o desconto das dívidas na remuneração de George Ney de Souza Fernandes (caso solicitado o parcelamento para recolhimento do débito) e de Erly Gégila Silva, Sylvia Maria Silva Nogueira e Lúcia Helena de Souza Batista (com ou sem solicitação de parcelamento das multas sugeridas), observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.12 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas de Erly Gégila Silva, Sylvia Maria Silva Nogueira e Lúcia Helena de Souza Batista, caso não atendidas as respectivas notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.13 determinar ao Ministério das Relações Exteriores que informe ao TCU quando ocorrer a devolução integral dos valores de US\$ 20.244,43 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro dólares americanos, e quarenta e três cents) e US\$ 13.889,67 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove dólares americanos, e sessenta e sete cents), de responsabilidade, respectivamente, de Sylvia Maria Silva Nogueira e de Lúcia Helena de Souza Batista, devendo a Corte de Contas ser comunicada, a qualquer tempo, acerca de eventual interrupção dos ressarcimentos por parte de uma ou de ambas as servidoras, antes de as dívidas serem quitadas.

10. Ata nº 44/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-44/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício